

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 36/2025**, do Projeto de Lei nº 36/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação. Pretende-se reajustar o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, aos detentores de cargos comissionados, secretários e aos que exerçam funções temporárias, integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, no percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento). O valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que os servidores que desempenham jornada de trabalho menor que a acima citada, recebem o vale alimentação de forma proporcional. Ainda, pretende-se no mesmo Projeto de Lei mencionar expressamente a previsão de pagamento do vale-alimentação aos empregados públicos (Agentes Comunitários de Saúde) e Conselheiros Tutelares. A fim de implementar o reajuste contará no mês de abril, para pagamento até o décimo dia do mês de maio.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, efetuando a concessão do vale alimentação para todos os servidores públicos, inclusive que exercem a função com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, com valor proporcional com a carga horária desempenhada, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 37/2025**, do Projeto de Lei nº 37/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alterar a Lei Municipal nº 571, de 20 de abril de 2006, que regulamenta a gratificação para motorista lotado na saúde. Conforme norma vigente, a gratificação é prevista aos motoristas efetivos que atendem os plantões da saúde. Pretende-se acrescentar a previsão de gratificação aos motoristas contratados temporariamente, e que atendam as demandas da saúde, em serviço à noite, inclusive sábados e domingos.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia, o Projeto de Lei justifica a ampliação da gratificação aos motoristas temporários com o intuito de garantir condições justas de trabalho para esses profissionais, que frequentemente enfrentam jornadas de trabalho intensas e horários irregulares. A ampliação da gratificação visará, assim, proporcionar maior equidade entre os motoristas efetivos e os temporários, além de reconhecer o valor de todos os colaboradores que contribuem para a efetividade do serviço público de saúde.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**

**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 38/2025**, do Projeto de Lei nº 38/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esportes do Município de Charrua. O Conselho Municipal de Esportes competirá juntamente com o Executivo Municipal a elaboração de ações que fomentem as mais variadas modalidades de Esporte, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município, e zelar pela memória do esporte. A criação do Conselho Municipal de Esportes e a Criação do Fundo permitirá que importantes ações implementadas na seara esportiva estadual e federal sejam implementadas em nosso Município, sendo possível solicitar recursos para melhorias esportivas, as quais poderão ser recebidas através da criação deste fundo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, justifica-se pela crescente necessidade de institucionalizar e fomentar as políticas públicas voltadas ao esporte, garantindo a promoção da saúde, a inclusão social e a formação de cidadãos por meio da prática esportiva. A criação do **Conselho Municipal de Esportes** proporcionará um espaço de diálogo entre o poder público e as entidades esportivas, permitindo a articulação de políticas que atendam às necessidades da comunidade. O Conselho também terá a responsabilidade de opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas do município e de zelar pela memória do esporte local. Além disso, a criação do Fundo Municipal de Esportes permitirá que o município se habilite a solicitar recursos junto aos governos estadual e federal, viabilizando a implementação de melhorias nas infraestruturas e programas esportivos. O **Fundo Municipal de Esportes** tem como objetivo garantir recursos financeiros para a implementação de ações e projetos que melhorem a infraestrutura esportiva do município, possibilitando o acesso de mais pessoas à prática esportiva e a participação em competições e eventos.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 05 de abril de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 39/2025**, do Projeto de Lei nº 39/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de Crédito Especial, ao Programa de Atenção Básica em Saúde. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 82.921,27 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), destinado ao Programa de Apoio à Atenção Básica em Ações e Serviços Públicos de Saúde, referente à Emenda Parlamentar nº 32400009 do Suplente de Deputado Federal Giovani Feltes (MDB/RS), cadastrada no Ministério da Saúde através da Proposta nº 12288184000123003, para aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, conforme relação de bens e materiais aprovados pelo Ministério da Saúde, a ser licitado conforme exigências técnicas.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, aprimoramento e a melhoria da **Atenção Básica em Saúde**, uma área fundamental para garantir o acesso da população a serviços médicos essenciais e preventivos. A destinação de recursos para a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** se alinha diretamente com a necessidade de melhorar a infraestrutura, logo os atendimentos da unidade de saúde, garantindo maior eficiência no atendimento à comunidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de abril de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**

**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 40/2025**, do Projeto de Lei nº 40/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial, destinado ao Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMDEC. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) decorrente da Portaria nº 007/SPDC/2025 do Fundo Estadual de Defesa Civil, a qual autorizou o repasse de recursos extraordinários ao Município, decorrente da situação de emergência pelo evento Estiagem, conforme homologação do Governo do Estado, para ações de resposta e de restabelecimento, na modalidade fundo a fundo. Vigora no município Decreto de Emergência nº 2.317/2025, homologada pelo Estado através do Decreto nº 58.051/2025, com reconhecimento da União através da Portaria nº 644/2025 (publicação no DOU em 12 de março de 2025). Em virtude da decretação da situação de emergência que causou prejuízos e danos adversos em toda a extensão do Município, o valor será aplicado no restabelecimento de rede d'água, e na distribuição gratuita de material, bem ou serviço.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, o crédito especial é necessário e justificado pela situação de emergência, uma vez que é dever do Município decretar situação de emergência, e reconhecida pelas autoridades competentes, como a estiagem que afetou todo o município, com significados prejuízos. O reconhecimento da emergência, são a base para a liberação dos recursos, o que justifica a urgência da matéria. Cabe ao Município executar ações para amparo. O recurso será destinado ao restabelecimento da rede de água do município, além da distribuição gratuita de bens, materiais e serviços para a população afetada, demonstrando a relevância e a urgência das medidas propostas para mitigar os danos causados pela estiagem.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de abril de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**

**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**